



CÂMARA DOS DEPUTADOS

***PROJETO DE RESOLUÇÃO**
N.º 153, DE 2012
(Do Sr. Takayama)

Determina a disponibilização de todos os elevadores das dependências da Câmara dos Deputados, inclusive os exclusivos dos parlamentares, para as pessoas idosas, portadoras de necessidades especiais, gestantes e crianças de colo.

DESPACHO:

DEVIDO AO ARQUIVAMENTO DO PRC 128/2001 NOS TERMOS DO ART. 105 DO RICD, DESAPENSE-SE DO PRC 128/2001 O PRC 153/2012 E, EM SEGUIDA, APENSE-O AO PRC 101/2003.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

(*) Atualizado em 01/03/2023 em virtude de novo despacho.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

DE 2012

(Do Sr. Takayama)

Determina a disponibilização de todos os elevadores das dependências da Câmara dos Deputados, inclusive os exclusivos dos parlamentares, para as pessoas idosas, portadoras de necessidades especiais, gestantes e crianças de colo.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º A Câmara dos Deputados, por meio de sua Mesa Diretora, deverá determinar a disponibilização de todos os elevadores das dependências da Câmara dos Deputados, inclusive os de uso exclusivo dos parlamentares, para as pessoas idosas, portadoras de necessidades especiais, gestantes e crianças de colo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

No ano de 2001, a ilustre deputada Jandira Feghali apresentou o projeto de resolução nº 129 que determinava a disponibilização, de pelo menos um elevador, em cada dependência da Casa para transporte preferencial de gestantes, idosos e portadores de deficiência.

No dia 08.06.01 o então Diretor da Coordenação de Administração de Edifícios, Dr. Rômulo Lima Câmara, apresentou como resposta à proposição da Deputada, que o acesso prioritário aos usuários especiais já era adotado com a devida orientação dos funcionários responsáveis por controlar o fluxo nas entradas de cada

prédio, e que, não seria necessário um elevador de uso exclusivo, tendo em vista que, todos os elevadores da Casa são utilizados no limite máximo de suas capacidades de transporte, considerando o grande fluxo de usuários, lembrando que o Anexo IV possui 8 elevadores e que 3 deles são privativos dos parlamentares.

Nesta ocasião foi encaminhada à Coordenação de Projetos a incumbência de instalar placas de sinalização **na entrada de todos os elevadores da Casa** com a indicação “Dê preferência a Gestantes, Idosos e Deficientes”.

Em agosto do mesmo ano, o Diretor Administrativo do Departamento Técnico, Dr. Hamilton B. Cordeiro, manifestou-se no sentido de reforçar as instruções dadas aos Controladores de Fluxo quanto às prioridades de acesso, bem como também a necessidade de fixação das placas indicativas de acesso prioritário **em todas as entradas de elevadores**. Relatou que essas medidas, se bem sucedidas, poderiam tornar desnecessária a implementação proposta pelo ilustre parlamentar.

Seguindo regimentalmente a tramitação do Projeto de Resolução, a Diretoria-Geral da Câmara encaminhou o Processo nº 115.549/2001 ao Primeiro-Secretário, Deputado Severino Cavalcanti, com todas estas considerações. A matéria foi então submetida ao exame e à deliberação da Mesa como todas as informações aqui expostas, ocasião esta que decidiram pela rejeição do Projeto de resolução nº 129.

Após este sucinto relatório, a justificativa para levantar novamente esta questão é que constantemente há relatos de pessoas portadores de necessidades especiais que não tiveram o seus direitos respeitados para o uso preferencial dos elevadores.

Indubitavelmente, todos nós temos o dever de exercitar a cidadania e praticar gestos de solidariedade e de respeito ao próximo. A Câmara dos Deputados como representante do Povo Brasileiro deve dar exemplo disso.

Tendo em vista, a manifestação da Coordenação de Administração de Edifícios de que todos os elevadores, considerando o grande fluxo de usuários, são utilizados no limite máximo de suas capacidades, faz-se necessário levantar novamente essa questão, mas agora no sentido de que todos os elevadores, inclusive os destinados de uso exclusivo dos parlamentares, sejam também disponibilizados para acesso preferencial dos idosos, portadores de necessidades especiais, gestantes e crianças de colo.

Além disso, atenta contra a razoabilidade a utilização exclusiva de 3 (três) elevadores por apenas 513 parlamentares, enquanto que os cinco elevadores restantes, são destinados ao uso de todos os usuários desta Casa, indistintamente, isto é, em cinco

elevadores são transportados os homens, as mulheres, as gestantes e as não gestantes, os idosos, os jovens e as crianças de colo, os portadores de necessidades especiais ou não, os parlamentares, servidores e visitantes. Enfim, cremos que a adoção de uma atitude cidadã, de respeito aos que, em razão de seu estado ou condição, devam merecer preferência no uso do espaço público, como os elevadores desta Casa seja uma providência irrefutável e que não comporta distinções ou restrições funcionais ou mesmo operacionais desta Casa do povo.

Com isso, Conto com o apoio dos nobres Pares para a apreciação e aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em de de 2012.

Deputado **TAKAYAMA**
PSC/PR